



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de medidas ambientais à revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de apresentar propostas de medidas ambientais relacionadas à revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante e um suplente de todas as Secretarias do Ministério do Meio Ambiente;

II - um representante e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - um representante e um suplente da Agência Nacional das Águas-ANA; e

IV - um representante e um suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 3º A Coordenação do GT será exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria-Executiva pela Agência Nacional de Águas-ANA.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GT representantes dos governos dos Estados que compõem a Bacia do Rio São Francisco, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, à critério do GT, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os representantes do GT serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º Para atingir os objetivos de que trata o art. 1º, o Grupo de Trabalho deverá:

I - avaliar e consolidar informações, relatórios e laudos técnicos acerca da questão ambiental da Bacia Hidrográfica do São Francisco com o objetivo de propor alternativas técnicas para a sua revitalização;

II - articular, se for o caso, com órgãos federais e estaduais para que estes se manifestem quanto às alternativas técnicas de revitalização da Bacia do Rio São Francisco;

III - avaliar a necessidade de modificações do Decreto de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e

IV - elaborar fundamentos técnicos a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Acórdão nº 3316/2015 - TCU - Plenário.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 81, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, em trâmite na 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título de provimento adicional, a nomeação de dezesseis (16) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria nº 357, de 10 de outubro de 2014, que visa atender as necessidades de pessoal do Instituto Nacional de Câncer - INCA, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º, será efetivada a partir de março de 2016, e está condicionada:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### ANEXO

Cargo	Número de Vagas
Tecnologista Pleno K-I (Enfermagem Oncológica)	5
Tecnologista Júnior L-I (Medicina-Anestesiologia)	2
Técnico O-I (Enfermagem Oncológica)	6
Analista em C&T Júnior L-I (Administração Hospitalar)	1
Assistente em C&T (Apoio Administrativo)	2
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04906.000947/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, do imóvel urbano localizado nos Bairros Farolândia, São Conrado e Inácio Barbosa, naquele Município, com área de 1.704.540,645m², limitados conforme memorial descritivo constante do NUP 04906.000947/2014-81 (fls. 91/102 do processo físico e documento SEI nº 0968538).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do Parque Ecológico Poxim.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 1 (um) ano para o início da implantação e 4 (quatro) anos para a conclusão da destinação prevista no caput, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos nele estabelecidos ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

#### PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, §§ 2º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 05560.200741/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, do imóvel localizado na área denominada VI COMAR - Área Remanescente, Rodovia TO 050, Anel Viário, s/nº, Centro, naquele Município, com 155.287,91m², limitados conforme memorial descritivo constante do NUP 05560.200741/2015-51 (documento SEI nº 0914483), parte do imóvel da União registrado sob a Matrícula nº 52.049, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do "Distrito Multisetorial 13 de Julho", com vistas à realocação de oficinas mecânicas, tornos mecânicos, ferros-velhos, marcenarias e serralherias que se encontram localizados na malha urbana da cidade de Porto Nacional.

§ 1º A implantação do "Distrito Multisetorial 13 de Julho" descrito no caput deverá ser iniciada dentro do prazo de 1 (um) ano e finalizada dentro do prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do contrato de cessão de uso.

§ 2º O Município deverá apresentar em até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, na SPU/TO, os seguintes documentos: as plantas finais de implantação do "Distrito Multisetorial 13 de Julho";

os memoriais descritivos das poligonais das áreas de exploração econômica e das áreas de uso público (ruas, áreas verdes, etc.);

os memoriais descritivos das poligonais das áreas que serão utilizadas por micro e pequenas empresas e para empreendedores individuais para exploração econômica; e

solicitação de aditamento do contrato de cessão de uso para fazer constar as áreas de exploração econômica, diferenciadas conforme o porte estabelecido nos itens acima, neste tópico.

Art. 3º Fica o cessionário autorizado a arrendar, ceder e locar partes do imóvel cedido desnecessárias ao seu uso imediato desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 4º Havendo exploração de lote com atividade econômica, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

I - As áreas que terão exploração econômica por médias e grandes empresas deverão constar do aditamento no contrato de cessão a que se refere o art. 2º. Neste caso haverá retribuição pecuniária à União com o valor determinado pela Secretaria do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO.

II - As áreas que terão exploração econômica por micro e pequenas empresas e por empreendedores individuais deverão constar do aditamento no contrato de cessão a que se refere o art. 2º. Neste caso, a retribuição devida à União deverá ser integralmente aplicada na conservação e melhorias do "Distrito Multisetorial 13 de Julho", dispensado o recolhimento pecuniário.

Art. 5º O Município não poderá formalizar nenhum contrato de cessão, locação, arrendamento ou comodato que supere a vigência do contrato.

Art. 6º O Município e os beneficiários não poderão dar uso diferente do autorizado no contrato para a área cedida.

Art. 7º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 8º Nos casos previstos no inciso I do art. 4º, a SPU/TO determinará o valor da retribuição pecuniária anual utilizando-se do estabelecido no art. 32 da IN nº 01/2014 da SPU.

§ 1º A retribuição anual poderá ser dividida em 12 parcelas mensais e deverá ser recolhida diretamente à União pelo Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela exploração econômica dos imóveis será revisado a cada cinco anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 9º A cessão ora autorizada não exime o cessionário da obtenção de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do "Distrito Multisetorial 13 de Julho" de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como da rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 10 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à SPU/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos II e III e os §§ 1º e 2º do Anexo do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Assentamento Funcional Digital - AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, como forma de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes.